



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 874, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização legislativa para outorga de permissão de serviços públicos de construção de abrigos para passageiros de ônibus com exploração de propagandas comerciais.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal - em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo - autorizado a outorgar permissão, à firmas legalmente habilitadas, para construção de "Abrigos de Passageiros", ou colocação de placas indicativas em pontos de ônibus, por conta própria, ficando - a seu encargo a manutenção dos mesmos, podendo para tanto, utilizar propagandas comerciais para cobrir o seu custo.

Artigo 2º - A escolha ou credenciamento da(s) firma(s), para os fins do objeto desta Lei, serão feitos - através de seleção, por comissão nomeada pelo Prefeito e homologada por este, levando em conta no julgamento das propostas, a que - melhor seja adequada, aos fins a que se destina, a critério da - Prefeitura.

Artigo 3º - O prazo para a permissão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Prefeitura.

Artigo 4º - A permissão de que trata - esta Lei não perderá a sua característica de "precariedade", "intuiti persona", podendo a Prefeitura revogá-la, a qualquer tempo, nas hipóteses da permissionária inadimplir, ou não satisfazer as exigências de manutenção dos abrigos convenientemente.

of. PMC. n.º 86/84



GABINETE DO PREFEITO

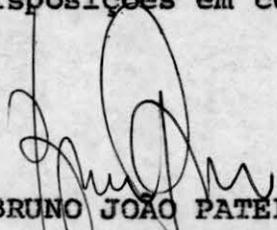
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

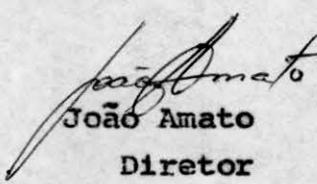
Artigo 5º - O Chefe do Executivo estabelecerá normas complementares e regulamentares sobre a matéria - de que trata esta Lei, no que julgar oportuno, conveniente ou de interesse público.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


João Amato
Diretor